Rend Brasil

Ao Excelentíssimo senhor ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO
Superintendente Regional – 6ª/SR

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP EDITAL N.º 01/2020

Nesta.

A empresa REND BRASIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 11.157.255/0001-89, sediada em Lauro de Freitas/BA, na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 2849, sala 08, Pitangueiras, CEP 42.700-00, vem, tempestivamente, com fundamento no § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, interpor esta IMPUGNAÇÃO ao edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020, pelas razões adiante aduzidas: A IMPUGNANTE, na qualidade de interessada no certame, questiona, nos termos do artigo 30, IV da Lei 8.666/93, a indevida aplicação da legislação específica do MAPA (Lei 10.711/2003 e Decreto 5.123/2004), especialmente nas exigências imputadas nos item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital no que tange à ausência da exigência dos licitantes de inscrição no RENASEM conforme exigência da legislação do objeto.

O artigo 8º da Lei 10.711/2003 é expresso: **"As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM"**. Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei.

REND BRASIL LTDA EPP - Av Luiz Tarquinio Pontes, 2849 , sala 08 – Pitangueiras – Lauro de Freitas – Bahia. CEP: 42.700-000
Tel: 71 3024-2500 / Fax: 71 3024-2500
CNPJ: 11.157.255/0001-89 IE:
084.207.991

Em contrapartida, comete infração aquela entidade que adquirir mudas e sementes de fornecedor NÃO inscrito no RENASEM, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.123/2004: *É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I – Sementes ou mudas de* ***produtor ou comerciante*** *que não esteja inscrito no RENASEM*

Tal como consagrado constitucionalmente, a atividade administrativa, em qualquer de suas esferas, é integralmente disciplinada pelo princípio da legalidade. Logo, toda e qualquer atividade licitatória deve se sujeitar ao disposto em nosso Ordenamento Jurídico. Desse modo, toda raquete de Palma utilizada para a execução desse projeto DEVEM ser adquiridas de **produtores ou comerciantes** que possuem inscrição no RENASEM, especifico para a variedade, gênero e espécie vegetal a ser fornecida .

O Decreto 5.153/2004,artigo 89, do capitulo VII, define que : “Na comercialização, no transporte ou armazenamento, a semente ou muda deve estar identificada e acompanhada da respectiva nota fiscal de venda, do atestado de origem genética, e do certificado de semente ou muda ou do termo de conformidade, em função da categoria ou classe da semente ou da muda”. Dessa forma, o RENASEM de Comerciante, caso seja apresentado, deve vim acompanhado da identificação do Produtor, conforme exigido nesse regulamento.

A Lei Federal 10.711/2003 e o Decreto 5.153/2004 têm como premissa coibir as atividades lesivas ao Meio Ambiente, além de garantir a segurança e qualidade aos usuários de mudas e sementes. Neste tocante, a obrigatoriedade de inscrição no RENASEM não se trata apenas de restrição abusiva, desnecessária ou injustificada; diz respeito à **obediência aos princípios da legalidade e isonomia**, norteadores do certame licitatório e sem os quais o mesmo não tem validade.

Em momento algum, estamos invocando cláusula restritiva ao universo de potenciais participantes, mas invocamos aqui que a legislação do objeto seja plenamente atendida, considerando que a Lei norteadora de fornecimento de sementes e mudas a todo momento autoriza, atendidos os requisitos minuciosos de padrão de qualidade, que tanto os comerciantes como os produtores da variedade Miúda, Orelha de Elefante e Gigante, efetuem. Onde, oportunamente TRANSCREVEMOS o art. 1º da citada supracitada Lei, a qual estabelece a finalidade de sua criação e vigência:

> "Art. 1º O Sistema Nacional de Sementes e Mudas, instituído nos termos desta Lei e de seu regulamento, **objetiva garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado** em todo o território nacional".

Ao portador do RENASEM, é certificado que este está cumprindo todos os requisitos necessários para o pleno fornecimento de mudas, e especificamente, quando certifica mudas de palmas, obviamente que todos os requisitos necessários para produção, logística e comercialização destas foram/são/deverão plenamente CUMPRIDOS.

Agora não pode a entidade promotora estabelecer cláusulas que flagrantemente não obedeçam a legislação vigente, bem como todas as instruções normativas do MAPA. Destacamos, novamente, que não representa restrição do universo de participantes a exigência de RENASEM, mas somente a perfeita aplicabilidade do que a Lei obriga.

ORA, sendo a finalidade da aquisição a formação de viveiros para atender a supramencionada proposta, QUALQUER fornecedor CERTIFICADO no Renasem (que possuem certificação por cumprir plenamente os requisitos para comercialização/produção, devendo atender na íntegra e comprovadamente apresentar toda documentação correlata de produção, logística e comercialização de mudas quais foram autorizadas seus respectivos credenciamentos) podem fornecer as mudas compatíveis com a finalidade justamente descritas pelo promotor da licitação.

Destacamos que além de obrigatório registro do RENASEM, aqueles que porventura participem de ato de infração à legislação nacional de comércio de sementes e mudas de plantas também é acometido com possível multa:

> *"Art. 195. Sem prejuízo da responsabilidade penal ou civil cabível, a inobservância das disposições deste Regulamento sujeitará as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 4º deste Regulamento,* ***e aquelas que, de qualquer modo, concorrerem para a prática da infração****, ou dela obtiverem vantagem, às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:*
>
> *I - advertência;*
>
> *II - multa;*
>
> *III - apreensão das sementes ou das mudas;*
>
> *IV - condenação das sementes ou das mudas;*
>
> *V - suspensão da inscrição no RENASEM; e*
>
> *VI - cassação da inscrição no RENASEM"*
>
> Decreto 5.153/2004

O comércio de mudas pirateadas, sem a devida certificação agravam a condição de disseminação da Cochonilha do Carmim no estado da Bahia, motivo qual alertamos também a Agência de Defesa Agropecuária da Bahia, sem prejuízo à notificação do Ministério da Agricultura.

Rend Brasil

Conclusão:

Ante todos os aspectos aqui demonstrados, objetivando a livre concorrência, dentro dos ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei 10.711/2003 específica do objeto pleiteada a futura aquisição, solicitamos que seja dada total procedência aos termos aqui destacados e que sejam estabelecidas regras compatíveis com as exigências legais, sem, contudo, limitar as possíveis participantes E futuras fornecedores que possam ofertar condições mais vantajosas para a administração.

Exigir o RENASEM de Produtor ou Comerciante (acompanhado do RENASEM do Produtor das mudas de Palma) das participantes não representa uma faculdade dessa entidade promotora, mas OBRIGAÇÃO para o devido respeito do princípio da legalidade e isonomia, já que cumprir plenamente os ditames legais exige das produtoras/comerciantes de sementes e mudas um rol de regras minuciosas para se fornecer mudas e sementes certificadas pelo Ministério da Agricultura.

Lauro de Freitas/BA, 28 de fevereiro de 2020

NOME: LUCIANO NOVAES DE CARVALHO

CPF: 616.702.005-15

Cargo na Empresa: Representante Legal